



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D O L A J E D O

Estado de Pernambuco

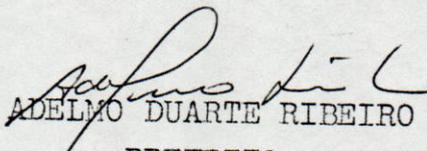
LEI Nº 643/84

"Concede aumento ao funcionalismo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento ao Funcionalismo Municipal, nas seguintes bases: 110 % para os funcionários de níveis de 1 a 5, professores leigos e pessoal inativo e 100 % para os funcionários de níveis de 7 a 13 e salário aula do professorado do Colégio Normal de Lajedo.
- Art. 2º - Excetuando-se das vantagens do artigo anterior, os funcionários beneficiados com os aumentos proporcionais aos percentuais concedidos no salário mínimo regional.
- Art. 3º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária correspondente.
- Art. 4º - A presente Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro do corrente ano.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Fevereiro de 1984.


ADELMO DUARTE RIBEIRO

PREFEITO

Adm. Adelmo Duarte Ribeiro